

CÓDIGO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Unificada Híbrida das/os servidoras/es do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, ocorrida em 24 de maio de 2024, recomposta na Assembleia Geral Unificada Híbrida em 28 de junho de 2024, elaborou o presente código eleitoral que foi aprovado pela Assembleia Geral Unificada Híbrida das/os servidoras/es filiadas/os ao Sinasefe Sergipe, realizada em 28 de junho de 2024.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este Código Eleitoral tem por objetivo traçar as normas e procedimentos para as eleições da Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal (CF) para o período de 2024-2026, observando as disposições do Regimento Interno da Seção Sindical.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição da Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe e do CF dar-se-á por voto direto, universal e secreto;

Art. 3º - Poderão votar e ser votadas/os todas/os as/os filiadas/os quites com suas obrigações regimentais, conforme o artigo 42 do Regimento Interno;

§1º – Será vedada a participação no processo eleitoral das/os sindicalizadas/os tidas/os como inadimplentes em relação à contribuição sindical;

§2º — A/O sindicalizada/o apta/o votará em seu Campus de lotação;

§3º - O voto em trânsito deverá ser solicitado pelo e-mail comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com no prazo de até uma semana antes do pleito eleitoral. No caso de deferimento, o voto será em envelope lacrado.

§4º - As/Os aposentadas/os poderão votar em qualquer Campus ou na Reitoria em urna específica.

Art. 4º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral com base nos princípios deste Código e do Regimento Interno do Sinasefe Sergipe.

Art. 5º - As eleições para a composição das/os membras/os da Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal dar-se-ão no dia de **30 de julho de 2024**, das 9h às 20h nos campi Aracaju, Lagarto, São Cristóvão, Itabaiana, Estância, Glória, Propriá, Tobias Barreto, Socorro, Poço Redondo e na Reitoria.

§1º — O sigilo do voto será assegurado com o uso da(s) cédula(s) confeccionada(s) pela Comissão Eleitoral, isolamento da/o eleitora/or e urna que garanta a inviolabilidade do sufrágio.

§2º — Nos casos em que o campus não tiver funcionamento o dia todo caberá à comissão eleitoral definir os horários de abertura e encerramento da urna visando atender à comunidade votante.

Art. 6º - A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Fiscal dar-se-á no dia **01 de agosto de 2024**.

TÍTULO III

DAS

INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições das chapas e candidaturas deverão ser entregues na sede do Sinasefe Sergipe em data e horário definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de reformulação de chapas já inscritas os documentos das/os

novas/os membras/os devem ser enviados ao e-mail da comissão eleitoral ou deixados na sede do Sinasefe Sergipe em data e horário definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral, juntamente com documento da/o filiada/o assinado atestando ciência da inscrição na chapa.

Art. 8º - O registro das chapas e candidaturas dar-se-á perante a Comissão Eleitoral, através de requerimento de inscrição onde constará o nome da candidatura ou da chapa, nome de cada membra/o - candidata/o, cópia do documento oficial com foto de cada uma/um das/os integrantes das chapas, as respectivas assinaturas e endereços eletrônico e físico para manter contato com a/o representante da chapa;

§ 1º - O número de inscritas/os por chapa para Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe será de 09 (nove) membras/os, distribuídas/os conforme o Regimento Interno:

I - Coordenação Geral	02 (duas/dois) membras/os
II - Coordenação de Administração e Finanças (1ª/1º e 2ª/2º Tesoureira/o)	02 (duas/dois) membras/os
III - Coordenação de Comunicação	01 (uma/um) membra/o
IV - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho	01 (uma/um) membra/o
V - Coordenação de Formação Política e Sindical	01 (uma/um) membra/o
VI – Suplentes	02 (duas/dois) membras/os

§ 2º - Para concorrer ao Conselho Fiscal, a/o candidata/o deverá efetuar sua inscrição individualmente.

a) Três membras/os efetivas/os, das/os quais a/o mais votada/o é a/o presidenta/e do conselho;

Art. 9º - Nenhuma/nenhum membra/o poderá constar em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Na composição da Diretoria Executiva da Seção Sindical do

SINASEFE Sergipe, deve-se cumprir a obrigatoriedade de que, no mínimo, 50% das/os integrantes da chapa, equivalente ao mínimo de 5 (cinco), sejam do gênero feminino.

Art. 10º - As fichas de inscrição estarão à disposição das/os candidatas/os no site do Sinasefe Sergipe.

Art. 11 - As inscrições para as eleições da Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no período de 01 a 09 de julho de 2024, diariamente, das 9h às 12h e das 13h às 16h30min, na sede do Sinasefe Sergipe.

§1º - As inscrições para a Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe e do Conselho Fiscal serão desmembradas, não havendo nenhuma relação entre uma e outra;

§ 2º - É vedada a candidatura de qualquer membra/o da Comissão Eleitoral no pleito.

§ 3º - Cada chapa deverá contemplar nas suas inscrições, sindicalizados de preferencialmente 4 (quatro) unidades (CAMPUS/REITORIA) do Instituto Federal de Sergipe

Art. 12 - A(s) chapa(s) será(ão) enumerada(s) a partir do número 01 (um), podendo constar também suas denominações, com a numeração obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a nominata das/os inscritas/os no site do Sinasefe Sergipe

Parágrafo único - A divulgação das chapas e candidaturas registradas (inscritas) para o pleito eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral a partir das 18h do dia 9 de julho de 2024, nos canais de comunicação do Sinasefe Sergipe.

Art. 14 - O prazo para solicitação de impugnação do registro da(s) candidatura(s) será 24h a partir da divulgação das chapas candidatas através do e-mail comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com.

§ 1º - A(s) chapa(s) e/ou candidatura(s) impugnada(s) deverão apresentar defesa por escrito/digitado, em ambos os casos assinados, até 24h do próximo dia útil após ser comunicada por escrito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - A Comissão Eleitoral apresentará, em até 24h após a apresentação da defesa, a decisão sobre os pedidos de impugnação.

§ 3º - Todas as decisões, intimações e impugnações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas e afixadas no quadro de avisos na sede do Sindicato e site, sendo as/os interessadas/os notificadas/os para quaisquer fins.

Art. 15 – A Diretoria Executiva do Sinasefe Sergipe encaminhará à Comissão Eleitoral, até o dia 09 de julho de 2024, a lista de sindicalizadas/os aptas/os a votar, onde constarão o nome completo e o espaço reservado para a assinatura da/o votante, em ordem alfabética.

Parágrafo único: A lista de sindicalizadas/os aptas/os a votar deverá ser publicada, até o dia 09 de julho de 2024, nos canais de comunicação do Sinasefe Sergipe, onde constarão o nome completo da/o votante, em ordem alfabética.

Art. 16 - A/O filiada/o-eleitora/or apresentará à Mesa Receptora documento oficial de identificação com foto que a/o identifique previamente ao ato de votar.

Art. 17 - O voto será obrigatoriamente atribuído à Chapa completa.

Art. 18 - Juntamente com a lista das/os sindicalizadas/os aptas/os a votar, prevista no Artigo 15 deste Código, a Comissão Eleitoral encaminhará as cédulas eleitorais, cuja quantidade será igual ao total de filiadas/os-eleitoras/es mais 15% (quinze por cento).

Art. 19 - A Cédula Eleitoral terá modelo elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá conter a identificação da Seção Sindical e tantos quadrículos quantas forem as chapas inscritas, seguido(s) pela designação "NÚMERO – CHAPA", bem como local apropriado para os vistos da mesa receptora.

TITULO V

DA MESA RECEPTORA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - Será instituída em cada Campus e Reitoria 01 (uma) Mesa Receptora de Votação, composta de uma/um presidenta/e, uma/um secretária/o e uma/um mesária/o, nomeadas/os pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá não nomear a Mesa Receptora, tomando para si as atribuições desta.

Art. 22 - Compete às/aos membras/os de cada Mesa Receptora:

- a) Rubricar as cédulas eleitorais;
- b) Identificar as/os eleitoras/es, encaminhando-as/os à cabine de votação;
- c) Zelar pelo bom andamento de todo processo de votação;
- d) Lacrar a urna rubricando o lacre após encerramento da eleição;
- e) Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução dela dependerem;
- f) Elaborar e assinar as atas de abertura e encerramento, registrando os fatos do processo de votação;
- g) Remeter à Comissão Eleitoral a urna, acompanhada dos documentos que tiverem sido utilizados no processo;
- h) A critério da Comissão Eleitoral, participar da apuração dos votos.

Art. 23 - As/Os membras/os da Mesa Receptora deverão permitir a presença no recinto de votação somente das/os fiscais designadas/os pelas chapas e da/o eleitora/or durante o tempo de votação.

Art. 24 - Cada chapa poderá nomear, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, 02 (duas/dois) fiscais por Mesa Receptora, sendo uma/um titular e uma/um suplente.

Art. 25 - As/Os candidatas/os inscritas/os são consideradas/os fiscais natas/os, só sendo permitida, junto à mesa receptora, a presença de uma/um única/o fiscal no local de votação, por chapa concorrente.

Art. 26 - Cada fiscal nomeada/o pela chapa deverá apresentar à Mesa Receptora a credencial que a/o habilite, assinada por uma/um das/os membras/os da respectiva chapa.

Art. 27 - Durante o processo de votação, só poderão intervir as/os membras/os da Comissão Eleitoral sob a fiscalização das/os fiscais da(s) chapa(s).

TÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 28 - No dia, horário e local designados no Edital de publicação da Eleição, as/os membras/os da Mesa Receptora verificarão se tudo está em ordem e iniciarão os trabalhos na hora determinada. As/Os mesmas/os se processarão da seguinte forma:

- a) A/O presidenta/e da mesa abrirá as urnas, examinando-as em seguida, para assegurar a inviolabilidade do voto, colocando-a à vista das/os fiscais e eleitoras/es presentes;
- b) Logo em seguida, será lavrada a ata pela mesa receptora;
- c) Iniciada a votação, cada eleitora/or, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificada/o e constante na lista de votantes, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada por 2 (duas/dois) membras/os da mesa, dirigindo-se, em seguida, à cabine para votar.

Art. 29 - Caso o nome da/o eleitora/or não conste na folha de votação, o fato será comunicado à Mesa Receptora, que garantirá o direito ao voto que será depositado em envelope a ser lacrado e depositado na urna, sendo colocado o nome da/o eleitora/or no envelope.

Art. 30 – Encerrados os trabalhos de votação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) As urnas serão fechadas e assinadas no lacre pela Mesa Receptora e Fiscais presentes;
- b) A ata será lavrada, registrando-se todas e quaisquer ocorrências verificadas durante o processo de votação e, logo após, assinada pelas/os membras/os da Mesa;
- c) A urna será entregue à Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 31 - Recebida a urna em local designado pela Comissão Eleitoral, esta dará

recibo, iniciando de imediato o processo de apuração.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral poderá também acumular as funções de Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 33 - A apuração será realizada em sessão aberta ao público, vedados quaisquer atos de desrespeito perante à Mesa Apuradora que serão tratados na forma da lei.

Art. 34 - A urna será aberta e a Mesa Apuradora fará a contagem das cédulas, checando-se o número de votantes conforme folha de verificação, observando-se a ata de votação.

Parágrafo único - Será aceita uma margem de erro por urna de até 2%.

Art. 35 - São considerados nulos os votos:

- a) nas cédulas que estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa;
- b) nas cédulas rasuradas;
- c) nas cédulas identificadas por quaisquer métodos;
- d) nas cédulas para o Conselho Fiscal que contiverem mais de três nomes marcados.
- e) nas cédulas que não corresponderem às oficiais.

Art. 36 - Proclamados os resultados, será lavrada a ata na qual deverá constar:

- a) hora, dia e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitoras/es e de votantes;
- c) resultado da apuração da Mesa;
- d) apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Mesa;
- e) As demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 37 - Lavrada a ata, esta será entregue à Diretoria Executiva em exercício que se encarregará de fazer a divulgação do resultado.

TÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 38 - O pedido de impugnação do resultado da eleição deverá ser feito por escrito, por qualquer membra/o da chapa concorrente, nele devendo constar fundamentos que o justifique.

§ 1º - O prazo máximo para o pedido de impugnação será de 24 horas, contadas a partir do término da apuração;

§ 2º - O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, dará provimento, ou não, ouvindo as partes interessadas;

§ 3º - Após os trâmites que constam nos parágrafos anteriores, será homologado o resultado final dando ciência à Diretoria Executiva em exercício.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Quando houver empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação dentro de 8 (oito) dias da apuração, concorrendo somente às chapas que empatarem.

§ 1º - Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º - Votos válidos, para efeito deste Código Eleitoral, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 40 - O Sinasefe Sergipe providenciará os meios de locomoção e de alimentação para as/os membras/os da Comissão Eleitoral e demais servidoras/es convocadas/os para trabalhar no pleito eleitoral na Reitoria e nos campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Glória, Tobias Barreto, Propriá, Socorro, São

Cristóvão e Poço Redondo.

Art. 41 - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos às/aos MEMBRAS/OS DA DIRETORIA EXECUTIVA, bem como às/aos MEMBRAS/OS DO CONSELHO FISCAL do Sinasefe Sergipe.

Art. 42 - Este Código Eleitoral submete-se ao Estatuto do Sinasefe Sergipe, ao Regimento Interno e à Assembleia Geral Unificada do Sinasefe Sergipe.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. O contato com a Comissão Eleitoral deve ser feito pelo email comissaoeleitoralsinasefese@gmail.com.

Aracaju-SE, 01 de julho de 2024.

Comissão Eleitoral

Guthierre Ferreira Araujo

Jéssika Lima Santos

Rafael Oliva de Sousa

Anexo I

Cronograma Resumido

Publicação do edital	01 de julho de 2024
Inscrição/Reformulação de chapas	01 a 09 de julho de 2024
Divulgação das chapas inscritas	09 de julho de 2024
Prazo para impugnação de chapas	24h após a divulgação das chapas inscritas
Divulgação da lista final das chapas concorrentes	11 de julho de 2024
Campanha das chapas	11 a 29 de julho de 2024
Fim do prazo para solicitação de registro de fiscal	25 de julho de 2024
Fim do prazo para solicitação do voto em trânsito	23 de julho de 2024
Eleição	30 de julho de 2024
Apuração	30 de julho de 2024
Divulgação do resultado da Eleição	30 de julho de 2024
Prazo para pedido de impugnação	24 horas, contadas a partir do término da apuração
Divulgação do resultado final após período de impugnação	01 de agosto de 2024
Posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal	01 de agosto de 2024